

26/4/17
14h38

EMENDA ADITIVA N.º 15 DE 2017

PROJETO DE LEI N.º 6.787, DE 2016

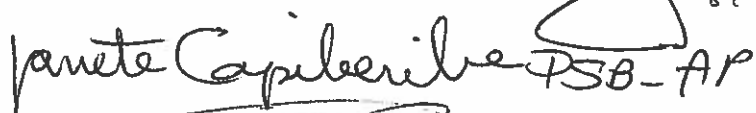
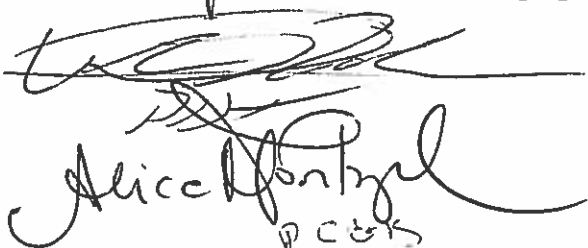
Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Inclua-se no PL 6787/2016 os seguintes dispositivos:

Art. 1º Acrescente-se na Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a seguinte redação:

Art. Nos contratos de prestação de serviços a terceiros que recaiam sobre a atividade principal da contratante, os empregados da contratada serão representados pelo mesmo sindicato da categoria profissional preponderante na contratante, na forma do art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, salvo nos casos de categorias diferenciadas organizadas em sindicatos próprios.

Sala da sessão,



ST